

Contribuição da sociedade civil	Resposta do CAU/SP
Sobre a inclusão de documentário e longa metragem previstos no inciso III do art. 6º da Portaria CAU/SP 155, de 22 de março de 2018: III – produções: audiovisuais, exposições e outros meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade civil e CAU/SP.	Para o primeiro Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento de 2018, o Conselho Diretor, através da Deliberação nº 022/2018 (CD-CAU/SP) alterada pela Deliberação nº 031/2018 (CD-CAU/SP), decidiu priorizar meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade civil e CAU/SP, com foco na relação do CAU/SP com os cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado. Para tanto decidiu por parcerias para o desenvolvimento de ferramenta informacional visando à aproximação do CAU/SP com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES-AU).
Na descrição da categoria do LOTE 1 (pág. 8) do edital, faltou a categoria produções, que consta em dois trechos da nova Portaria n. 155, de 22 de março de 2018.	Para o primeiro Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento de 2018, o Conselho Diretor, através da Deliberação nº 022/2018 (CD-CAU/SP) alterada pela Deliberação nº 031/2018 (CD-CAU/SP), decidiu priorizar meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade civil e CAU/SP, com foco na relação do CAU/SP com os cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado. Para tanto decidiu por parcerias para o desenvolvimento de ferramenta informacional visando à aproximação do CAU/SP com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES-AU).
Proposta de ampliação do número de projetos dos Lotes 2 e 3 passando para quatro projetos de R\$ 62.500,00.	O Conselho Diretor decidiu não limitar o número de projetos desde que o somatório dos projetos aprovados para cada lote (2 e 3) não ultrapasse o valor máximo de R\$ 162.496,26.
Proposta de retirada do Lote 4 do edital para: 1. Detalhamento da proposta especificando tarefas e respectivos custos; 2. Dividir o valor previsto em vários projetos.	O Conselho Diretor considerou que deveria ser firmada a Parceria para produção de apenas uma ferramenta informacional de relacionamento do CAU/SP com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo. De acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, o detalhamento de produto com fixação de custos, não se aplica a Edital de “Fomento”. Nesse caso seria um Edital de “Colaboração” previsto para uma futura reformulação orçamentária, o que deve ocorrer no segundo semestre de 2018.
No edital não ficou claro o prazo para apresentação dos documentos referidos nos itens 12.1 e 11.5.1.	O Anexo “ANEXO XVI – Cronograma” esclarece as datas estabelecidas nesses itens. No que se refere ao item 11.5.1, o prazo para adequações no plano de trabalho é de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação do CAU/SP. No que se refere ao item 12.1, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação final é o mesmo da apresentação do plano de trabalho, qual seja, 15 (quinze) dias após a convocação pelo CAU/SP (item 10.1).
Quando se aplica o tempo de existência de uma entidade para a parceria de UM, DOIS ou TRÊS anos? Uma entidade com dois anos de existência pode concorrer a que tipo de parceria?	A OSC selecionada deverá demonstrar que existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo (Item 12.1.1 do Edital). Conforme o artigo 33, inciso V, “a”, da Lei 13.019/2014, o prazo de existência de um, dois ou três anos, corresponde às parcerias firmadas, respectivamente, no âmbito dos Municípios, Estados/DF e União. Por se tratar de autarquia federal, se aplica ao CAU/SP o prazo relativo à União, que é de três anos.
Alteração da redação 4.2.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; Inclusão do item	A redação do item 4.2.4 do Edital está de acordo com o artigo 39, inciso IV, “a”, “b” e “c”, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito, razão pela qual não é possível alterá-lo: <i>Art. 39 (...)</i> <i>IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:</i>

<p>4.2.4.4. For finalizada a prestação de contas, inclusive com parcelamento de saldo remanescente.</p>	<p>a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (...)</p>
<p>É recomendável uma "sinalização" no Edital de Parceria 2018 quanto a necessidade de adequação dos Estatutos Sociais da OSC à Legislação atual (Lei 13.019 e o Decreto 8.726)</p>	<p>Foi inserida observação no final do "ANEXO II - Formulário de Apresentação do Projeto", nos seguintes termos:</p> <p>Obs.: De acordo com o Edital, o Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil deve conter as seguintes previsões, sem prejuízo das demais disposições pertinentes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Organização da Sociedade Civil <u>não distribui</u>, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e <u>que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 13.019/2014);</u> 2. A Organização da Sociedade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (artigo 33, inciso I, da Lei 13.019/2014); 3. Em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (artigo 33, inciso III, da Lei 13.019/2014); 4. A escrituração da Organização da Sociedade Civil será realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (artigo 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014).